



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
**POLÍTICAS
SOCIAIS**

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS	___
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	___
Seção I - Da Comissão Coordenadora do Programa	___
Seção II - Do Coordenador do Programa	___
CAPÍTULO III - DOS DOCENTES DO PROGRAMA	___
CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO E DO PROFESSOR ORIENTADOR	___
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	___
Seção I - Do Número de Vagas	___
Seção II - Da Admissão	___
Seção III - Da Matrícula	___
Seção IV - Da Concessão de Bolsas	___
CAPÍTULO VI - DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO	___
Seção I - Do Curso de Mestrado	___
Seção II - Do Curso de Doutorado	___
Seção III - Do Sistema de Créditos	___
Seção IV - Da Verificação do Rendimento Escolar	___
Seção V - Do Aproveitamento e da Transferência de Créditos	___
CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO E DO AFASTAMENTO DO CAMPUS	___
Seção I - Do Desligamento de Discente	___
Seção II - Do Afastamento do Campus	___
CAPÍTULO VIII - DO AFASTAMENTO PERMITIDO	___
Seção I - Do Afastamento do Docente Permanente	___
Seção II - Do Afastamento do Pós-Graduando	___
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	___



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), o Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais (PPGPS), vinculado ao Centro de Ciências do Homem (CCH).

Art. 2º. A Pós-Graduação em Políticas Sociais compreende dois níveis hierárquicos de formação — Mestrado e Doutorado — conferindo-se, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Políticas Sociais.

Parágrafo único. O Mestrado constitui requisito indispensável à admissão no Doutorado.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais da UENF tem por finalidade proporcionar ao graduado o aprofundamento do conhecimento interdisciplinar nas áreas de Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas e Humanidades, com concentração em Políticas Sociais, visando à formação de profissionais habilitados para as atividades de pesquisa, ensino e atuação nos âmbitos governamental, público não estatal e privado.

§ 1º. O Mestrado constitui a primeira etapa do PPGPS, com ênfase nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. O Mestrado visa possibilitar ao graduado aprofundamento teórico-metodológico essencial para a atuação como docente, pesquisador ou formulador de políticas públicas na área de Políticas Sociais.

§ 3º. O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à formação plena do pesquisador científico, mediante o desenvolvimento de trabalho inédito de investigação na área de Políticas Sociais.

Art. 4º. O PPGPS é desenvolvido, principalmente, mediante cooperação entre os Laboratórios do Centro de Ciências do Homem (CCH).

I. Professores associados da UENF pertencentes a laboratórios de outros Centros poderão participar do PPGPS como docentes permanentes ou colaboradores, desde que:

a. suas linhas de pesquisa estejam alinhadas às linhas de pesquisa do Programa;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



b. apresentem, junto aos demais documentos requeridos para o processo de credenciamento, autorização do Laboratório e do Conselho do respectivo Centro.

II. Professores doutores de outras Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) poderão participar do PPGPS como docentes permanentes ou colaboradores, desde que:

a. suas linhas de pesquisa estejam alinhadas às linhas de pesquisa do Programa;

b. a IES de origem autorize formalmente sua participação no Programa.

Art. 5º. Constituem ordenamentos institucionais básicos do Programa:

I. a legislação federal vigente;

II. a legislação estadual vigente;

III. o Estatuto, o Regimento e as Normas da Pós-Graduação da UENF;

IV. o Regimento do CCH para a Pós-Graduação;

V. este Regulamento e as Resoluções do PPGPS.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Comissão Coordenadora do Programa

Art. 6º. A Comissão Coordenadora, órgão de coordenação acadêmica, é constituída por 5 (cinco) docentes permanentes do PPGPS — 4 (quatro) titulares e 1 (um) suplente — e por 2 (dois) representantes discentes — 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

I. 1 (um) professor Coordenador, que exercerá a presidência, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de recondução, eleito pelos professores do quadro permanente da UENF lotados no CCH e vinculados ao Programa;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



II. 4 (quatro) professores representantes dos laboratórios vinculados ao Programa, indicados por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de recondução;

III. 2 (dois) estudantes, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano e possibilidade de recondução por mais 1 (um) ano.

§ 1º. Excepcionalmente, a Comissão Coordenadora poderá convocar o Colegiado Ampliado do Curso, constituído por todos os docentes permanentes e colaboradores do PPGPS.

§ 2º. A eleição discente será organizada pelo corpo discente.

§ 3º. O estudante mais votado será o titular; o segundo mais votado será o suplente.

§ 4º. A Coordenação do Programa dispõe de secretaria própria, responsável por centralizar o expediente e os registros necessários à execução das atividades da Pós-Graduação em Políticas Sociais.

Art. 7º. Na hipótese de inexistir, em determinado Laboratório participante do PPGPS, docente enquadrado na categoria de professor permanente, poderá integrar a Comissão Coordenadora 1 (um) professor colaborador, designado para esse fim.

§ 1º. Quando um mesmo Laboratório do CCH contar com mais de 4 (quatro) docentes vinculados ao PPGPS, deverá ser adotado sistema de rodízio entre eles, para fins de representação na Comissão Coordenadora, assegurando alternância e equidade na participação dos Laboratórios.

§ 2º. Os dois representantes discentes poderão participar das reuniões, com direito a voz; o direito a voto será assegurado exclusivamente ao representante titular.

Art. 8º. A Comissão Coordenadora reunir-se-á:

I. ordinariamente, uma vez por mês, com a presença do Coordenador ou de seu substituto designado, exigida a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

II. extraordinariamente, por convocação da Coordenação do Programa, ou mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Coordenadora.

§ 1º. A Comissão Coordenadora estabelecerá calendário semestral ou anual de reuniões ordinárias.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



§ 2º. A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º. A elaboração da pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias compete ao Presidente da Comissão Coordenadora, admitidas solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de pontos; quaisquer alterações deverão ser aprovadas mediante votação dos membros presentes.

§ 5º. Os pontos constantes da pauta serão objeto de votação entre os membros da Comissão Coordenadora.

§ 6º. Quando necessário, os processos em pauta terão relatores, designados entre os membros da Comissão ou dentre os demais docentes efetivos do Programa.

§ 7º. A aprovação dos pontos de pauta requer a concordância de 3/5 (três quintos) dos membros da Comissão Coordenadora.

§ 8º. As propostas de modificação do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno do PPGPS exigirão, para aprovação, o pronunciamento favorável de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros da Comissão Coordenadora.

Art. 9º. Compete à Comissão Coordenadora do PPGPS:

I. Enquanto competências gerais:

- a. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b. homologar a grade de horários das disciplinas, elaborada pela Coordenação do Programa;
- c. elaborar e atualizar o arcabouço normativo do Curso;
- d. definir e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso e as linhas de pesquisa do Programa, encaminhando-os à aprovação pelas instâncias universitárias competentes, após aprovação pelo Colegiado Ampliado do Curso;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



- e. definir e atualizar o Regimento Interno do Programa, encaminhando-o à aprovação pelas instâncias universitárias competentes, após aprovação pelo Colegiado Ampliado do Curso;
- f. editar normas, instruções e demais resoluções sobre assuntos específicos do Programa;
- g. definir o planejamento estratégico e orçamentário quadrienal e anual das atividades do Programa;
- h. receber, apreciar, deliberar ou encaminhar sugestões, reclamações, representações ou recursos, de pós-graduandos ou professores, sobre assuntos de natureza didático-científica pertinentes ao Programa;
- i. cooperar com a Câmara de Pós-Graduação, quando necessário;
- j. representar o Programa perante os órgãos competentes em casos de infração disciplinar;
- k. realizar reuniões ordinárias, nos termos deste Regulamento;
- l. convocar reuniões com todo o corpo docente, quando necessário.

II. Enquanto competências referentes ao credenciamento e descredenciamento de professores:

- a. promover o credenciamento de professores no PPGPS, preferencialmente por meio de edital específico;
- b. definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação os critérios acadêmicos de credenciamento dos docentes do Curso;
- c. constituir Comissão para o credenciamento de professores do Programa;
- d. homologar o resultado do processo de credenciamento e encaminhá-lo à aprovação pelas instâncias universitárias competentes;
- e. analisar solicitações de descredenciamento de professores e submetê-las à aprovação pelas instâncias universitárias competentes.

III. Enquanto competências referentes ao funcionamento do Curso:



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



- a. aprovar as ementas das disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- b. aprovar a grade de horários das disciplinas elaborada pela Coordenação do Programa;
- c. aprovar a oferta de disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa;
- d. definir, em Resolução específica submetida à Câmara de Pós-Graduação, critérios para distribuição e acúmulo de bolsas e para acompanhamento de bolsistas;
- e. instituir a Comissão de Autoavaliação e as demais comissões no âmbito do Programa.

IV. Enquanto competências referentes ao Processo Seletivo:

- a. definir os critérios e o modelo do processo seletivo para admissão de novos alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado;
- b. definir o número de vagas a serem ofertadas em cada processo seletivo;
- c. designar a Comissão do Processo Seletivo do Programa;
- d. elaborar e divulgar o Edital do Processo Seletivo;
- e. homologar o resultado do processo seletivo;
- f. comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os candidatos selecionados, indicando, em ordem de prioridade, aqueles aptos a pleitear bolsas, nos termos das normas da Universidade, das agências de fomento e da Resolução específica do PPGPS sobre distribuição e acúmulo de bolsas.

V. Enquanto competências referentes aos estudantes:

- a. validar créditos obtidos em disciplinas cursadas no PPGPS ou em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF;
- b. aprovar o desligamento de pós-graduandos do Programa, segundo as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF; nos casos omissos, deliberar sobre a matéria;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



- c. deliberar sobre matrícula, aproveitamento de estudos e trancamento;
- d. deliberar sobre prorrogação dos prazos de conclusão do Mestrado e do Doutorado, nos termos do Regimento Geral da UENF e das regras do documento da Área Interdisciplinar (Câmara II) para avaliação de PPGs;
- e. fixar, quando cabível, o prazo a ser prorrogado para a defesa final de dissertação ou tese;
- f. zelar pelo respeito ao número máximo de orientandos por orientador, conforme critérios da Área Interdisciplinar (Câmara II);
- g. assegurar orientação acadêmica efetiva aos discentes;
- h. aprovar a indicação de orientadores e coorientadores de dissertações e teses;
- i. aprovar as bancas examinadoras de projetos, exame de qualificação e defesas;
- j. homologar os resultados das bancas examinadoras de projetos, qualificação e defesas.

VI. Enquanto competências referentes aos convênios:

- a. aprovar projetos conjuntos com outros setores da Universidade, observados os trâmites processuais específicos;
- b. aprovar convênios com outras instituições, observados os trâmites processuais específicos;
- c. apreciar o relatório anual do Programa e a prestação de contas anual relativa à aplicação de recursos disponibilizados pela UENF, Fundações Universitárias ou agências de fomento;
- d. apreciar prestações de contas e relatórios finais de convênios e projetos executados pelo Programa;
- e. julgar, em grau de recurso, decisões do Coordenador do Programa e de Comissões auxiliares;
- f. delegar, por prazo determinado, atividades ou funções específicas ao Coordenador do Programa, a comissões especiais ou a docentes indicados.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Seção II

Do Coordenador do Programa

Art. 10. O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

I. No tocante às reuniões:

- a. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- b. elaborar a pauta das reuniões, efetuando a distribuição dos processos a serem relatados;
- c. executar, de acordo com as normativas vigentes, as deliberações da Comissão Coordenadora;
- d. presidir reuniões com o corpo docente e/ou discente.

II. No tocante ao acompanhamento do curso:

- a. representar o PPGPS junto à CAPES;
- b. prestar à CAPES as informações relativas ao PPGPS;
- c. coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas, científicas, de extensão e administrativas do Programa, em consonância com as deliberações da Comissão Coordenadora e com as normativas aplicáveis;
- d. encaminhar, ao final de cada período letivo, ao órgão competente, os conceitos de avaliação e a frequência dos alunos nas disciplinas;
- e. decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- f. indicar à CPPG o desligamento de pós-graduando, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF;
- g. informar aos pós-graduandos os prazos regimentais, bem como seus direitos e deveres;
- h. monitorar a atuação dos docentes no Programa;
- i. emitir as portarias de designação das bancas examinadoras aprovadas pela Comissão Coordenadora;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



j. decidir, ad referendum da Comissão Coordenadora, sobre assuntos urgentes de sua competência;

k. em casos excepcionais, no âmbito de sua competência:

1. editar portarias específicas;

2. delegar atribuições a outros docentes credenciados no Programa.

III. No tocante à prestação de contas:

a. elaborar e submeter à Comissão Coordenadora a prestação anual de contas relativa à aplicação dos recursos postos à disposição do Programa.

IV. No tocante aos convênios:

a. manter contatos e promover convênios com organizações acadêmicas nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação;

b. propor convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais, administrar os recursos correspondentes e apresentar as respectivas prestações de contas.

V. No tocante à avaliação:

a. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo órgão competente.

Art. 11. O Coordenador do Programa designará um dos docentes da Comissão Coordenadora para substituí-lo em caso de necessidade.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a Comissão deverá selecionar, dentre seus membros, um Coordenador temporário e adotar as providências para a realização do processo eleitoral.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



CAPÍTULO III

DOS DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 12. O corpo docente do PPGPS é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, vinculados à UENF ou a outras instituições de ensino superior e pesquisa, nos termos das normas da CAPES e suas atualizações.

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados ao Programa deverão possuir o título de Doutor. Para fins de credenciamento, o referido título deverá ter sido conferido por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou, quando obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado conforme a legislação nacional vigente.

Art. 13. O ingresso de professores no PPGPS ocorrerá por meio de processo de credenciamento, observados os critérios definidos pela Comissão Coordenadora e aprovados pelas instâncias competentes.

Art. 14. O credenciamento de professores observará as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora, explicitadas em edital específico.

Art. 15. A Comissão Coordenadora constituirá Comissão de Credenciamento, composta por membros internos e externos, para seleção e classificação dos inscritos, nos termos do edital.

§ 1º. Os professores poderão ser credenciados ou descredenciados do Programa pela Comissão Coordenadora, com a aprovação da Câmara de Pós-Graduação, inclusive fora do período regular de credenciamento.

§ 2º. O professor permanente que for descredenciado e possuir orientandos será automaticamente credenciado como coorientador, até a defesa final do respectivo trabalho acadêmico.

§ 3º. A Comissão Coordenadora deverá designar novo orientador ao discente, observadas as normas internas do Programa.

§ 4º. Para fins de credenciamento, o docente deverá comprovar o atendimento aos critérios definidos pela Comissão Coordenadora, explicitados em edital específico de credenciamento.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



§ 5º. Os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora para o credenciamento de professores deverão observar as diretrizes fixadas pelo Comitê de Área da Câmara II da Área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 16. O Programa estabelece três categorias de credenciamento de professores: permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 17. O número de docentes permanentes, colaboradores e visitantes será definido conforme os critérios constantes do documento da Área Interdisciplinar (Câmara II) da CAPES e das necessidades acadêmicas do Programa.

Art. 18. Poderão ser credenciados como docentes do PPGPS professores pertencentes ao quadro da UENF e professores externos.

§ 1º. O credenciamento de professor externo à UENF deverá observar as normas estabelecidas na Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES, ou em suas eventuais atualizações.

§ 2º. O docente externo à UENF e ao Centro de Ciências do Homem (CCH) não poderá exercer a função de Coordenação do Programa.

Art. 19. Mediante proposta da Comissão Coordenadora, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como docentes do Programa professores eméritos, docentes aposentados da UENF com vínculo institucional regularizado e residentes pós-doutorais da UENF.

§ 1º. O credenciamento de residentes pós-doutorais terá validade igual ou inferior ao período de duração da respectiva residência pós-doutoral na instituição.

§ 2º. O descredenciamento de residentes pós-doutorais antes da conclusão do período de estágio poderá ocorrer por solicitação do próprio pós-doutorando ou por decisão da Comissão Coordenadora.

Art. 20. O descredenciamento de professor, fora do período regular de credenciamento, deverá ser aprovado em reunião da Comissão Coordenadora do PPGPS.

§ 1º. O descredenciamento de professor do PPGPS poderá ocorrer por solicitação do próprio docente ou por iniciativa da Comissão Coordenadora.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



§ 2º. Excepcionalmente, a Comissão Coordenadora poderá propor o desligamento de professor do Programa em razão da constatação de baixa produtividade, aferida com base nos critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES.

Art. 21. Poderão ser credenciados como docentes permanentes do PPGPS aqueles que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II. Desenvolver e/ou participar de projetos de pesquisa e/ou de extensão coordenados por docentes do PPGPS;
- III. Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, estando devidamente credenciados como orientadores pela Comissão Coordenadora do PPGPS;
- IV. Manter vínculo funcional-administrativo com a UENF ou, em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrar-se em, pelo menos, uma das condições estabelecidas na Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES, ou em suas atualizações;
- V. Apresentar currículo Lattes atualizado e devidamente documentado;
- VI. Demonstrar produção acadêmica qualificada, compatível com o nível de exigência da área de avaliação;
- VII. Coordenar e/ou ministrar disciplinas no curso de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- VIII. Demonstrar capacidade de captação de recursos nos últimos quatro anos;
- IX. Ter participado, nos últimos quatro anos, de pelo menos duas bancas de defesa de mestrado e/ou doutorado em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES;
- X. Participar das comissões do Programa (Coordenadora, de Seleção, de Autoavaliação e demais comissões institucionais) constituídas no âmbito do PPGPS.

Art. 22. O professor permanente do PPGPS poderá atuar, no máximo, em até dois Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A carga horária semanal mínima para credenciamento será aquela definida no documento da Área Interdisciplinar da CAPES.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Art. 23. A produtividade do docente permanente será acompanhada e avaliada sistematicamente pela Comissão Coordenadora, com base nos critérios da CAPES e da área de avaliação.

Parágrafo único. O docente com produtividade insuficiente poderá ser descredenciado, a critério da Comissão, observados os trâmites regimentais.

Art. 24. Os professores visitantes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Apresentar currículo Lattes atualizado e devidamente documentado;
- II. Ministrar disciplinas e/ou minicursos no âmbito do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A atuação de professores visitantes no PPGPS deverá ser formalizada por meio de acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou termo de concessão de bolsa, devendo constar do respectivo instrumento o período de vigência e as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 25. Poderão ser credenciados como professores colaboradores do PPGPS aqueles cadastrados na Plataforma Sucupira que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. Ser professor com ou sem vínculo com a UENF;
- II. Apresentar currículo Lattes atualizado e devidamente documentado;
- III. Apresentar produção acadêmica qualificada no quadriênio;
- IV. Ministrar disciplinas no âmbito do Programa de Pós-Graduação;
- V. Participar, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e atividades de ensino;
- VI. Ter orientado, pelo menos, um aluno de Iniciação Científica.

§ 1º. Nos termos do inciso I deste artigo, o professor sem vínculo com a UENF deverá apresentar à Comissão Coordenadora declaração institucional emitida por sua chefia imediata, contendo autorização formal e a carga horária semanal disponível para dedicação ao Programa.

§ 2º. Nos termos do inciso III deste artigo, a produtividade do professor colaborador será avaliada conforme os critérios de avaliação estabelecidos no documento da Área Interdisciplinar (Câmara II) da CAPES.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Art. 26. O número de orientandos por professor será limitado de modo a assegurar a qualidade da orientação e o adequado acompanhamento discente.

§ 1º. Nenhum professor orientador poderá manter mais de dez orientandos, considerando o total de alunos vinculados a todos os Programas de Pós-Graduação em que atue.

§ 2º. A Comissão Coordenadora deverá zelar pelo equilíbrio na distribuição do número de orientações entre os docentes do Programa.

Art. 27. A partir do credenciamento, todo docente do Programa estará apto a orientar pesquisas de dissertação e/ou tese.

§ 1º. Todo professor credenciado no PPGPS estará apto a orientar pesquisas de dissertação de mestrado.

§ 2º. O professor que tiver concluído, com aprovação, pelo menos uma orientação de dissertação de mestrado estará apto a orientar alunos de doutorado.

Art. 28. O professor visitante poderá orientar e/ou coorientar alunos de mestrado ou doutorado, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora do PPGPS, nos termos das normas internas e da CAPES.

Art. 29. O docente colaborador poderá ter seu status alterado para docente permanente, a qualquer tempo, mediante comprovação de produtividade e atendimento aos critérios vigentes.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 30. Todo discente admitido no Programa contará, desde sua admissão, com orientação de docente credenciado, responsável pela supervisão acadêmica do plano de estudos, pela orientação do projeto e pelo acompanhamento do desenvolvimento da dissertação ou tese.

§ 1º. É vedada a orientação entre parentes, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF e da legislação aplicável.

§ 2º. A Comissão Coordenadora zelará para que o número de orientandos por orientador observe o limite fixado no documento da Área e neste Regimento.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Art. 31. A substituição do orientador responsável poderá ocorrer mediante solicitação formal do interessado à Comissão Coordenadora, devidamente justificada.

§ 1º. A Comissão ouvirá as partes envolvidas antes da deliberação.

§ 2º. A substituição, quando requerida pelo pós-graduando e aprovada, somente poderá ocorrer uma vez, salvo motivo superveniente devidamente comprovado.

Art. 32. Compete ao docente orientador:

- I. assistir o discente na organização do plano de estudos e na estruturação de sua formação;
- II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho acadêmico;
- III. emitir parecer prévio e parecer anual de atividades, quando solicitado;
- IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do orientando;
- V. orientar a definição do tema de pesquisa, a elaboração do projeto e a execução da pesquisa;
- VI. supervisionar o cumprimento dos prazos regimentais;
- VII. solicitar a homologação das bancas de projeto, qualificação e defesa;
- VIII. presidir a banca examinadora, salvo impedimento justificado;
- IX. indicar, quando cabível, coorientador;
- X. estimular a participação do discente nas atividades do Programa e a produção acadêmica;
- XI. submeter ao menos um artigo e publicar ao menos um artigo em coautoria com seus orientandos, observado a qualidade dos periódicos científicos segundo a vigente classificação do sistema de avaliação mantido pela CAPES.

§ 1º. Em caráter excepcional, no tocante ao inciso VIII, o orientador poderá indicar presidente substituto para a banca, nos termos das normas internas.

§ 2º. A coautoria de publicações deverá observar as boas práticas acadêmicas, a integridade científica e as diretrizes de autoria da área.

Art. 33. Compete ao docente coorientador:



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



- I. acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e auxiliar na elaboração da dissertação ou tese;
- II. substituir o orientador quando ausente por período superior a três meses, mediante designação formal;
- III. planejar, em conjunto com o orientador, as disciplinas e demais atividades acadêmicas do discente;
- IV. supervisionar o cumprimento de prazos e o desempenho acadêmico;
- V. participar de publicações em coautoria com o orientador principal e com o pós-graduando, quando houver.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Do Número de Vagas

Art. 36. O número de vagas para cada nível - Mestrado e Doutorado - será proposto pela Comissão Coordenadora à Pró-Reitoria de Pós-graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UENF.

Art. 37. Para o estabelecimento do número de vagas, a ser divulgado em Edital concernente ao Processo Seletivo, a Comissão Coordenadora levará em consideração a capacidade de orientação do Programa, considerando a dimensão e a disponibilidade do corpo docente.

Seção II

Da Admissão

Art. 38. O ingresso no curso de mestrado e doutorado poderá ocorrer:

- I. Mediante aprovação em processo seletivo público, realizado na forma definida no respectivo Edital de Seleção aprovado pela CPPG;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



II. Mediante convênios assinados com universidades e centros de pesquisa nacionais ou estrangeiros.

Art. 39. O processo seletivo para ingresso no PPGPS será regido por Edital elaborado pela Comissão Coordenadora e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no qual deverão constar:

I. Número de vagas ofertadas;

II. A modalidade do Exame de Seleção;

a. Presencial para alunos brasileiros ou naturalizados brasileiros.

b. Remota, para alunos estrangeiros que comprovarem residência em outro país.

III. O período de inscrição;

IV. A data de realização do Exame de Seleção;

V. As etapas e critérios de Seleção;

VI. O período letivo de ingresso;

VII. A relação de documentos exigidos para homologação da inscrição no processo seletivo;

VIII. A bibliografia básica a ser estudada para a realização do Exame de Seleção.

Parágrafo único. Deverão ser ofertadas vagas específicas para alunos estrangeiros;

Art. 40. Os critérios para Seleção dos candidatos serão estabelecidos pela Comissão Coordenadora, devendo o candidato satisfazer às seguintes exigências para ser admitido como estudante regular do programa:

I. Ter concluído uma graduação;

II. Ser aprovado e classificado no exame de Seleção.

III. Comprovar proficiência em língua estrangeira, em conformidade com o Regimento da Pós-graduação da UENF.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Art. 41. O processo de seleção dos candidatos para mestrado e doutorado será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta por professores do Programa, indicados pela Comissão Coordenadora.

Art. 42. Os candidatos aprovados nas seleções de mestrado e doutorado serão classificados, nas suas respectivas modalidades, segundo a pontuação obtida nas instâncias do processo de seleção, como critério para determinar a ocupação do número de vagas disponibilizadas.

I. O peso conferido a cada etapa do processo de seleção e demais critérios de pontuação serão definidos em cada Edital de Seleção, com prévia aprovação na Comissão Coordenadora do Programa;

II. Em caso de desistências de candidatos aprovados, serão chamados os candidatos aprovados excedentes, segundo ordem de classificação.

Seção III

Da Matrícula

Art. 43. A entrada no PPGPS se dá sempre no início do semestre letivo.

Parágrafo único. Ao matricular-se no PPGPS o aluno receberá um número de registro próprio, emitido pela Secretaria Acadêmica.

Art. 44. Os alunos do PPGPS devem realizar a matrícula e a rematrícula (renovação da matrícula) na época fixada pelo calendário da Pós-graduação da UENF.

§1º. O aluno que não realizar a matrícula no prazo estabelecido deverá enviar para a comissão coordenadora o requerimento específico de solicitação de matrícula com atraso devidamente preenchido.

2º. O requerimento para solicitação de matrícula com atraso encontra-se disponibilizado no site do Sistema Acadêmico. no qual matrícula com atraso para a Comissão Coordenadora, no qual deve constar a justificativa para a realização da matrícula, que deliberará sobre a questão.

Art. 45. Discentes regularmente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado poderão usufruir de Regime de Exercícios Domiciliares (REDO), Trancamento Especial de Matrícula (TRE), Licença Maternidade ou Paternidade.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Parágrafo único. As solicitações de REDO, TRE, Licença Maternidade ou Paternidade serão deliberadas pela Comissão Coordenadora com base nas normas da Pós-Graduação da UENF.

Art. 46. O estudante poderá, com a anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo calendário escolar, solicitar exclusão e/ou inclusão de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 47. Graduados não inscritos em cursos regulares da UENF poderão matricular-se em atividades acadêmicas do PPGPS como alunos especiais, desde que haja vaga e a juízo do Coordenador da disciplina.

Parágrafo único. O graduado não inscrito em cursos regulares da UENF que desejar se matricular em alguma atividade acadêmica do PPGPS deve observar o calendário da pós-graduação da UENF.

Seção IV

Da concessão de bolsas

Art. 48. Serão considerados candidatos para obtenção de bolsa de estudos os alunos regularmente matriculados no PPGPS que atendam os critérios estabelecidos pela UENF, pelas agências de fomento da bolsa e pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. A aprovação no processo seletivo e matrícula no programa não garante ao discente bolsa de estudo ou auxílio financeiro de qualquer natureza.

Art. 49. A concessão de bolsas atenderá às exigências estabelecidas pelos órgãos de fomento, pelas normas de pós-graduação da UENF e pelas Resoluções editadas pelo PPGPS.

Parágrafo único. Os critérios do PPGPS para distribuição de bolsas estão explicitados em Resolução específica do Programa.

Art. 50. Em relação ao acúmulo de bolsas, o PPGPS seguirá as diretrizes estabelecidas pelas agências de fomento e Resolução própria do Programa.

§1º. Havendo bolsa disponível e de acordo com as diretrizes das agências de fomento para acúmulo de bolsas, poderão ser contemplados estudantes com vínculo empregatício.

§2º. Os critérios para acúmulo de bolsas - distribuição e manutenção - são tratados em resolução específica do PPGPS.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Art. 51. Os critérios para manutenção da bolsa de estudos serão explicitados em Resolução específica do programa.

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 52. O mestrado terá duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses e o doutorado terá duração mínima de 30 meses e máxima de 48 meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 53. As solicitações de prorrogação de prazo devem ser encaminhadas para a Comissão Coordenadora do PPGPS.

§1º. Fica vedada a prorrogação do prazo de defesa de projeto de dissertação;

§2º. O prazo da defesa de projeto de doutorado poderá ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses;

§3º. O prazo do exame de qualificação poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses;

§4º. Fica vedada a prorrogação do prazo do exame de qualificação para o aluno que gozou do direito de prorrogação do prazo do projeto.

Art. 54. Em casos em que o (a) discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CCP com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência de seu prazo máximo.

Art. 55. O exercício de atividade profissional não será considerado como justificativa para solicitação de prorrogação de prazos regimentais, em se tratando de alunos bolsistas.

Art. 56. Os discentes do mestrado e do doutorado devem cumprir um elenco de disciplinas obrigatórias e optativas, conforme estrutura curricular em vigor, de cada curso.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias, optativas, os seminários e as demais atividades acadêmicas do PPGPS devem ser especificadas no Projeto Pedagógico do Curso, com a respectiva carga horária.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Art. 57. O Estágio de Docência é atividade curricular expressamente prevista para os estudantes de Pós-Graduação stricto sensu, definida a docência como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UENF.

§1º. O Estágio Docência é uma atividade curricular obrigatória para todos os alunos do doutorado, independentemente se já exercem atividade de docência.

§2º. O Estágio de Docência de Pós-graduandos do Programa ocorrerá na forma e nos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral e Resoluções da Pós-Graduação da UENF.

Seção I

Do Curso de Mestrado

O título de mestre em Políticas Sociais será concedido após cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Ter integralizado a carga horária em disciplinas obrigatórias e optativas de Pós-Graduação.
- II. Demonstrar proficiência em língua estrangeira;
- III. Obter aprovação definitiva na defesa da dissertação;
- IV. Cumprir as demais exigências estabelecidas no Regimento Geral da Pós-graduação da UENF e neste Regimento.

Art. 59. A defesa do projeto de dissertação deve ser realizada em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de realização da matrícula, segundo estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

§1º. A banca examinadora do projeto de dissertação deve ser constituída por 02 avaliadores com título de doutor, além do orientador e do coorientador, se houver, e 01 avaliador com título de doutor, como suplente.

§2º A Banca Examinadora poderá aprovar ou não o projeto.

§3º. No caso de não aprovação do projeto, a banca examinadora deverá oferecer sugestões de modificações para o mestrando e marcar a data para a nova defesa, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de realização da primeira banca.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



§4º. A(s) ata(s) da(s) banca(s) deverá(ão) ser devidamente preenchida(s) e assinada(s) por todos os membros (conforme atos normativos do COLAC) e encaminhada(s) por SEI para a Coordenação do curso em um prazo máximo de 05 dias.

§5º. Não haverá prorrogação de prazo para defesa de projeto de dissertação, salvo os casos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

Art. 60. A pesquisa de dissertação será desenvolvida sob aconselhamento do professor orientador e coorientador, se houver, em observância ao respectivo projeto, aprovado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. Por dissertação, entende-se um trabalho no qual o candidato revele:

- a. Capacidade de realizar pesquisa bibliográfica;
- b. Domínio da literatura mais relevante sobre o tema;
- c. Capacidade de sistematização e;
- d. Capacidade crítica.

Art. 61. A defesa e arguição pública da dissertação deverá ser realizada em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula, podendo ser prorrogada com prévia aprovação da Comissão Coordenadora e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação e definidos na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º. Precederá à defesa da dissertação, a defesa do projeto de dissertação.

§2º. As solicitações de prorrogação de prazo deverão ser enviadas para a Coordenação do PPGPS com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à data limite da defesa, constante no Sistema Acadêmico.

§3º. A documentação exigida nos processos de solicitação de prorrogação de prazo será discriminada em Resolução específica do PPGPS.

Art. 62. A banca examinadora da dissertação deve ser constituída por no mínimo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, além do orientador e do coorientador, se houver.

§1º. Pelo menos, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente deverão estar vinculados a Programa de Pós-Graduação stricto sensu de outra IES.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



§2º. O julgamento dos membros das bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação, adiamento ou reprovação do (a) discente.

§3º. No caso de aprovação, o aluno tem até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para realizar a entrega da versão final à Coordenação do PPGPS.

§4º. No caso de adiamento do resultado final, o prazo para as modificações e/ou nova defesa da dissertação será de no máximo 03 (três) meses, a contar da data da defesa.

§5º. O discente reprovado na defesa pública de dissertação não terá direito a nova defesa.

§6º. A banca de defesa de dissertação poderá ocorrer de forma:

I. Presencial

II. Híbrida, por videoconferência em tempo real, sendo a participação do discente, de seu orientador e do professor do PPGPS de forma presencial e nas dependências da UENF. O professor do PPGPS poderá participar de forma remota, mediante justificativa.

III. Remota, por videoconferência em tempo real, mediante justificativa enviada pelo discente, com anuência do orientador, desde que aprovada pela Comissão Coordenadora.

§7º. A(s) ata(s) da(s) banca(s) deverá(ão) ser devidamente preenchida(s) e assinada(s) por todos os membros (conforme atos normativos do COLAC) e encaminhada(s) por SEI para a Coordenação do curso em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 63. A documentação exigida para a homologação da banca de defesa de dissertação será discriminada em Resolução específica do PPGPS.

Parágrafo único. O discente deverá encaminhar o Formulário de Homologação de Bancas – conforme link disponível na página do PPGPS - devidamente preenchido para Coordenação do PPGPS com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias antes da data da defesa.

Seção II

Do Curso de Doutorado

Art. 65. O título de Doutor em Políticas Sociais será concedido após cumpridos os seguintes requisitos:



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



- I. Ter integralizado a carga horária em disciplinas obrigatórias e optativas de Pós-Graduação.
- II. demonstrar proficiência em língua estrangeira;
- III. obter aprovação definitiva na defesa da tese;
- IV. cumprir as demais exigências estabelecidas no Regimento Geral da Pós-graduação da UENF e neste Regimento.

Art. 66. A pesquisa de tese será desenvolvida sob aconselhamento do professor orientador e coorientador, se houver, em observância ao respectivo projeto, aprovado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. Por tese, entende-se um trabalho original que constitua contribuição significativa para a área de estudo em que se desenvolver.

Art. 67. A defesa do projeto de tese deve ser realizada em até 12 (doze) meses a contar da data de realização da matrícula do pós-graduando.

§1º. A banca examinadora do projeto de tese deve ser constituída por 03 (três) avaliadores com título de doutor, além do orientador e do coorientador, se houver, e 01 (um) avaliador com título de doutor, como suplente.

§2º. A Banca Examinadora poderá aprovar ou não o projeto.

§3º. No caso de não aprovação do projeto, a banca examinadora deverá oferecer sugestões de modificações para o doutorando e marcar a data para a nova defesa, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de realização da primeira banca.

§4º. A(s) ata(s) da(s) banca(s) deverá(ão) ser devidamente preenchida(s) e assinada(s) por todos os membros (conforme atos normativos do COLAC) e encaminhada(s) por SEI para a Coordenação do curso em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da defesa.

§5º. O prazo da defesa de projeto de doutorado poderá ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses, mediante solicitação e aprovação pela CCP.

§6º. A solicitação de prorrogação de prazo para defesa de projeto de tese deve ser realizada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à data limite constante no Sistema Acadêmico.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Art. 68. O exame de qualificação deve ser realizado em até 30 (trinta) meses a contar da data de matrícula no curso.

§1º. Precederá ao exame de qualificação a defesa, com aprovação, do projeto de Tese.

§2º. A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser constituída por 03(três) avaliadores com título de doutor, além do orientador e do coorientador, se houver, e 01 (um) avaliador com título de doutor, como suplente.

§3º. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o (a) discente poderá realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a data da matrícula do (a) discente no curso.

§4º. A(s) ata(s) da(s) banca(s) deverá(ão) ser devidamente preenchida(s) e assinada(s) por todos os membros (conforme atos normativos do COLAC) e encaminhada(s) por SEI para a Coordenação do curso em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de realização do exame.

Art. 69. A defesa e arguição pública da tese deverão ser realizadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após a data de matrícula do aluno no curso, podendo ser prorrogada com prévia aprovação da Comissão Coordenadora e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação e definidos na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º. Precederá à defesa de Tese, a defesa, com aprovação, do exame de qualificação.

§2º. A banca examinadora da defesa de Tese deverá ser constituída por 04 (quatro) avaliadores com título de doutor, além do orientador e do coorientador, se houver, e 02 (dois) avaliadores com título de doutor, como suplentes.

§3º. Pelo menos, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente deverão estar vinculados a Programa de Pós-Graduação stricto sensu de outra IES.

§4º. A banca de defesa de Tese poderá ser:

I. Presencial

II. Híbrida, por videoconferência em tempo real, sendo a participação do discente, de seu orientador e do professor do PPGPS de forma presencial e nas dependências da



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



UENF. O professor do PPGPS poderá participar de forma remota, mediante justificativa.

III. Remota, por videoconferência em tempo real, mediante justificativa enviada pelo discente, com anuência do orientador, desde que aprovada pela Comissão Coordenadora.

§5º. O julgamento dos membros das bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação, adiamento ou reprovação do (a) discente.

§6º. No caso de aprovação, o aluno tem até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para realizar a entrega da versão final à Coordenação do PPGPS.

§7º. No caso de adiamento do resultado final, o prazo para as modificações e/ou nova defesa da dissertação será de no máximo 3 (três) meses, a contar da data da defesa.

§8º. O discente reprovado na defesa pública de Tese não terá direito a nova defesa.

§9º. A(s) ata(s) da(s) banca(s) deverá(ão) ser devidamente preenchida(s) e assinada(s) por todos os membros (conforme atos normativos do COLAC) e encaminhada(s) por SEI para a Coordenação do curso em um prazo máximo de 05 dias.

Art. 70. A documentação exigida para a homologação da banca de defesa de dissertação será discriminada em Resolução específica do PPGPS.

Parágrafo único. O discente deverá encaminhar o Formulário de Homologação de Bancas – conforme link disponível na página do PPGPS - devidamente preenchido para Coordenação do PPGPS com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Seção III

Do Sistema de Créditos

Art. 72. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito.

Art. 73. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 01 (um) crédito por 15 (quinze) horas/aula.

Art. 74. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver aprovação na disciplina e que comprovar efetiva frequência de, no mínimo, 75% da carga horária da disciplina, vedado o abono de faltas.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Art. 75. Mediante proposta do docente orientador e a juízo da Comissão Coordenadora, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Art.76. Nenhum aluno será admitido à defesa final de dissertação ou tese, antes de cumprir o total de créditos requeridos para a obtenção do respectivo Certificado ou Diploma e de atender todas as exigências previstas no Regulamento da Pós-graduação da UENF e do Curso.

Seção IV

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 77. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

- I. “A” (Excelente): entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove);
- II. “B” (Muito Bom): entre 8,9 (oito e nove) e 8,0 (oito);
- III. “C” (Bom): entre 7,9 (sete e nove) e 7,0 (sete);
- IV. “D” (Regular): entre 6,9 (seis e nove) e 6,0 (seis);
- V. “E” (Reprovado): menor que 6,0 (seis);
- VI. “S” (Satisfatório): frequência mínima de 75% ou cumprimento da exigência curricular;
- VII. “N” (Não-satisfatório): frequência abaixo de 75% ou não cumprimento da exigência curricular.

Parágrafo único. As disciplinas avaliadas pela nota-conceito S (Satisfatório), definidas pelo Programa, valerão créditos, obedecendo a regra de conversão 1 crédito = 15 horas/aula.

Art. 78. O pós-graduando que obtiver conceito “E” ou “N” em uma exigência ou disciplina deverá repeti-la, desde que observados os critérios estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação, atribuindo-se, como resultado final, o último conceito obtido.

Parágrafo único. O pós-graduando que obtiver duas notas “E” ou “N” no mesmo componente curricular será desligado do Programa.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Art. 79. A correção de nota/conceito somente será possível em situações de erro no processamento de resultados de avaliações, mediante documentação composta por parecer do professor da disciplina, cópia da prova, trabalho ou qualquer outro objeto do conceito e justificativa técnica para sua correção.

§1º. A solicitação de correção do conceito deverá ser feita pelo interessado e será efetuada pelo Coordenador da disciplina por meio do encaminhamento de documentação com justificativa à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, que analisará a documentação, emitirá parecer e a remeterá à CPPG para julgamento.

§2º. O prazo para solicitação de correção de conceito é de no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da data da matrícula do período letivo subsequente.

Art. 80. Somente poderá ser conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, obedecendo ao estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Art. 81. Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Seção V

Do aproveitamento e da transferência de créditos

Art. 82. A regra para aproveitamento de crédito segue as Normas de Pós-Graduação da UENF.

Art. 83. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UENF como estudante especial ou estudante regular de pós-graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do programa ao qual o estudante estiver vinculado.

§1º. Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

§2º. Fica vedado o aproveitamento de crédito de disciplinas 'S'.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Art. 84. A UENF poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra Instituição de Ensino relativos a disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o estudante, respeitadas as restrições contidas no Regimento Geral.

Art. 86. O pedido de aproveitamento ou transferência de créditos em disciplinas, assinado pelo estudante e com a recomendação do orientador, deverá ser acompanhado de histórico escolar e programas analíticos das disciplinas em questão.

§1º. Apenas as disciplinas com conceito A ou B poderão ser aproveitadas ou transferidas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§2º. O aproveitamento e/ou transferência de créditos não poderá ultrapassar 50% da carga horária exigida em disciplinas regulares, de acordo com o Regimento Geral.

Art. 87. O pedido de transferência de créditos só poderá ser concedido após o exame do conteúdo analítico de cada disciplina pelo laboratório competente, o qual recomendará a equivalência para efeito de contagem de créditos.

Parágrafo único. Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na UENF, competirá à Comissão Coordenadora do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderá(ão) ser transferido(s).

Art. 88. O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 89. Para os créditos aproveitados ou transferidos, serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a 'Observações', as seguintes anotações:

- I. Total de créditos transferidos;
- II. Nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- III. Nome da Instituição em que foram obtidos os créditos.

Art. 90. Somente os créditos obtidos em Programas da UENF entrarão no cômputo do CR, sendo que nenhum estudante poderá ficar com CR (Coeficiente de Rendimento) igual a zero no 1º semestre de seu curso de pós-graduação.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO E DO AFASTAMENTO DO CAMPUS

Seção I

Do Desligamento de Discente

Art. 91. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o (a) discente poderá ser desligado do PPG:

- I. A pedido do próprio discente, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do PPG;
- II. A pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação do PPG, por insuficiência de desempenho na elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada e avaliada pela CCP;
- III. Por insuficiência de desempenho acadêmico;
- IV. Descumprir os prazos previstos para a defesa de projeto de Dissertação ou Tese, exame de qualificação e conclusão dos cursos previstos nestas Normas Gerais;
- V. Por ter dois conceitos “E” ou “N” no mesmo componente curricular;
- VI. Por abandono do Curso;
- VII. Por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UENF ou em outra normativa da Universidade;

§1º. A insuficiência de desempenho acadêmico do (a) discente será caracterizada pelas seguintes situações:

- I. Coeficiente de rendimento inferior a 1,2 (um e dois décimos) no primeiro período letivo do curso;
- II. Coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um e seis décimos) no segundo período letivo do curso;
- III. coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois) no terceiro período letivo do curso e nos subsequentes;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



IV. outros critérios ou coeficientes de rendimento estabelecidos nas Normas Internas do PPG.

§2º. O abandono previsto no inciso VI do *caput* deste artigo se configurará quando, independente de vontade específica, o discente se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

I. Ausência de renovação de matrícula;

II. Declaração do orientador informando a perda de contato com o (a) discente;

Seção II

Do Afastamento do Campus

Art. 92. Configurar-se-á o afastamento do Campus, quando houver ausência de resposta do (a) discente a tentativas reiteradas de contato pela secretaria ou coordenação do PPG.

§1º. O desligamento poderá acarretar devolução de bolsas que porventura tenham sido recebidas pelo (a) discente.

§2º. O (a) discente desligado poderá solicitar reconsideração, ao CCP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados após ser comunicado do desligamento.

§3º. Da decisão da CCP sobre o pedido de reconsideração, o (a) discente desligado poderá contra ela interpor recurso, com efeito suspensivo, à CPPG, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados após ser dela comunicado.

§4º. Da decisão da CPPG caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário (CONSUNI) no prazo de 15 (dias) corridos, contados de sua comunicação, apenas no tocante a alegação de vício de legalidade no procedimento adotado em relação ao desligamento, sendo vedado ao conselho reavaliar fatos ou critérios de mérito acadêmico em relação à decisão.

§5º. Poderá ser deferido pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de que trata o parágrafo anterior, caso esse seja nele requerido, e considere que foram apresentados elementos que evidenciam a probabilidade da presença do vício alegado e que da execução imediata da decisão recorrida se possa acarretar prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



§6º. As comunicações dos atos referentes a esse artigo poderão ser feitas pelos mesmos meios utilizados para comunicação acadêmica entre PPG ou orientador com o discente, ou ainda por qualquer outro meio utilizado para comunicação com todos os discentes do programa, caso aquele esteja indisponível, devendo elas serem posteriormente registradas nos autos em que forem analisados eventuais recursos e pedidos de reconsideração.

Art. 93. O discente que tenha sido desligado de um PPG da UENF, em conformidade com o Art. 35 destas Normas Gerais, só poderá ser selecionado novamente, para o mesmo Programa, depois de decorrido um prazo de 3 (três) anos do desligamento ou de 2 (dois) anos, no caso de se candidatar a outro Programa da UENF.

Parágrafo único. Em qualquer caso o discente que reingresse na Pós-Graduação da UENF, só poderá ter bolsa de no máximo 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, para Mestrado e Doutorado, respectivamente, contabilizando-se aqui os meses de bolsa anteriormente usufruídos.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO PERMITIDO

Seção I

Do Afastamento do Docente Permanente

Art. 94. O docente permanente que se afastar do Campus para realização de pós-doutoramento deverá comunicar à Comissão Coordenadora o seu afastamento, com pelo menos 03 (três) meses de antecedência.

§1º. O docente deverá manter as orientações em curso, mas não poderá assumir novas orientações durante o período em que estiver ausente.

§2º. Durante o período de afastamento do campus para a realização do pós-doutoramento, o coorientador deverá acompanhar o desenvolvimento acadêmico do aluno.

§3º. Na ausência do coorientador ou se este for de outra instituição, o docente permanente deverá designar um professor do PPGPS para acompanhar o desenvolvimento acadêmico do aluno, durante o período de afastamento.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



§4º. Ao retornar, o docente permanente deve apresentar, em Seminário, o trabalho de pesquisa desenvolvido no exterior.

Art. 95. O docente permanente que se afastar do campus por cessão a outro órgão deverá comunicar à Comissão Coordenadora o seu afastamento, com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

§1º. O docente permanente cedido a outro órgão passará automaticamente à condição de colaborador do programa.

§2º. O docente permanente ou colaborador cedido a outro órgão que tiver orientações em curso passará automaticamente à condição de coorientador(a).

§3º. O docente cedido a outro órgão não poderá ofertar vagas de orientação, enquanto estiver ausente do Campus.

Seção II

Do afastamento do pós-graduando

Art. 96. O PPGPS permite ao pós-graduando o afastamento temporário do campus nos seguintes casos:

I. Realização de atividades relacionadas à sua dissertação ou tese, tanto em território nacional quanto no exterior.

II. Licenças Maternidade ou Paternidade.

III. Regime de Exercícios Domiciliares (REDO)

§1º. A residência em outro município não exime o aluno da obrigatoriedade de comparecimento regular às dependências da UENF.

§2º. A solicitação de permissão para afastamento do campus deverá ser realizada por formulário, disponível no site do PPGPS.

§3º. O afastamento para realização de atividades relacionadas à dissertação ou tese, tanto em território nacional quanto no exterior, não será considerado como justificativa para solicitação de prorrogação de prazo do cumprimento das exigências deste Regimento.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



§4º. O pós-graduando poderá se candidatar ao Processo Seletivo do PPGPS no Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES), ou poderá solicitar bolsa de doutorado Sanduíche no exterior de agências de fomento.

§5º. O pós-graduando de doutorado poderá solicitar afastamento do campus para realizar doutorado Sanduíche no Exterior.

§6º. A solicitação de afastamento para realização de doutorado Sanduíche no exterior, independente do órgão de fomento da bolsa, será avaliada por Comissão específica, a ser designada pela Comissão Coordenadora do PPGPS.

§7º. A Comissão Coordenadora é responsável por publicar edital com as normas do PPGPS para o PDSE/CAPES.

§8º. A comissão para o PDSE/CAPES se pautará em critérios estipulados no edital do PPGPS para a realização da avaliação.

Art. 97. No retorno do período de afastamento, independente do órgão de fomento da bolsa, o estudante deverá enviar relatório de atividades para avaliação da Comissão Coordenadora do PPGSP-UENF.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. Todos os pós-graduandos, vinculados ao PPGPS, deverão

- I. Atualizar o cadastro no sistema acadêmico da Secretaria Acadêmica (SECACAD) e do Currículo da Plataforma Lattes-CNPq (www.cnpq.br)
- II. Realizar e manter atualizado o cadastro junto à Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ-www.faperj.br) e junto à Agência de Fomento de sua bolsa de estudo.
- III. Entregar relatório anual de atividades discentes à Coordenação do PPGPS.

Art. 99. Todos os professores credenciados no PPGPS deverão

- I. Ter cadastro junto à FAPERJ;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



II. Manter o Currículo Lattes-CNPq atualizado, no mínimo semestralmente.

III. Entregar o relatório anual de produção docente à Coordenação do PPGPS.

Art. 100. Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas em razão de decisões de instâncias superiores da UENF ou da CAPES.

Art. 101. Compete à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regimento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, de acordo com as disposições existentes no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

Art. 102. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Universitário, revogando-se as normas anteriores que com ele conflitem.